



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Lei nº 1282/2019.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA PERMUTAR COM RODGER BRASIL VELOSA IMÓVEL URBANO EM COMPENSAÇÃO À ÁREA QUE SERÁ DESTINADA A ABERTURA DA RUA J, NO LOTEAMENTO ZEQUINHA CACHOEIRA II.

O Povo de Araporã-(MG), através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita do Município sanciono a seguinte lei.:

Art. 1º. – Fica autorizado o Executivo Municipal a adquirir na forma de permuta parte de imóvel urbano, de propriedade do Sr. Rodger Brasil Velosa, nos termos da matrícula 22.230 do CRI da Comarca de Tupaciguara-(MG), situado na Rua J, no loteamento Zequinha Cachoeira II, em Araporã-(MG), lote este com as seguintes medidas, divisas e confrontações:

“ – Um terreno urbano, sem benfeitorias, com área de 90,00 m², designado lote 5-A, da quadra 19, dentro dos seguintes limites e confrontações; pela frente com a Rua “J”, onde mede 15,00 m; pela direita com o lote 7, onde mede 6,00 m, pela esquerda com o lote 4 onde mede 6,00 m e pelos fundos, em duas direções : primeira com o lote 15 medindo 10,00 m, segundo com o lote 16 medindo 5,00 m, situado no loteamento Zequinha Cachoeira II, em Araporã-(MG).”

Art. 2º. – Após o desdobro do Lote 5, em Lote 5 e 5-A, o Lote 5 passou a ter as seguintes características:

“ – Um terreno urbano, sem benfeitorias, com área de 210,00 m², designado lote 5, da quadra 19, dentro dos seguintes limites e confrontações; pela frente com a Rua “J”, onde mede 15,00 m; pela direita com o lote 7, onde mede de 14,00 m; pela esquerda com o lote 4 onde mede 14,00m e, pelos fundos, com os lotes 15 e 16, onde medem de 15,00 m, situado no loteamento Zequinha Cachoeira II, em Araporã-(MG).”

Art. 3º. – O lote 5, com área de 210,00 m², desdobrada da área utilizada pelo Município para regularização dos logradouros públicos, continuará pertencendo a Rodger Brasil Velosa, que receberá em permuta do Município em compensação à área cedida e utilizada pelo Município para urbanização da Rua “J”, o imóvel matriculado no CRI da Comarca de Tupaciguara-(MG), sob nº 16.641, conforme abaixo descrito.:

“ – Um terreno urbano, sem benfeitorias, com área de 140,00 m², designado lote 07, da quadra 19, dentro dos seguintes limites e confrontações; pela frente com a Rua “J”, onde mede 10,00 m; pela direita com o lote 08, onde mede 14,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

m ; pela esquerda com o lote 05, onde mede 14,00 m; e, pelos fundos, com o lote 14, onde mede 10,00 m, situado no loteamento Zequinha Cachoeira II, em Araporã-(MG).”

Art. 4º. – No imóvel acima descrito (lote 07 da quadra 19), fica autorizado o Executivo Municipal promover o desdobro da área primitiva, já que foi ocupada á área de 60,00 m² pela abertura da Rua “J”, autorizado ainda, a desafetação do Patrimônio Público Municipal e transferência ao Sr Rodger Brasil Velosa, em aquisição pelo Município de Araporã-(MG), mediante permuta, pela cessão do lote 5-A retro mencionado, utilizado para a abertura e urbanização dos logradouros públicos denominados Rua “J”.

Art. 5º. – Fica autorizada a afetação ao Patrimônio Público Municipal do lote nº 05-A, utilizado para a abertura e urbanização dos logradouros públicos denominados Rua “J”, conforme descrição retro efetuada. _

Art. 6º - As despesas de desafetação, afetação, desdobro de áreas, escrituração e registro de mencionadas áreas correrão as expensas dos cofres públicos municipais, ficando autorizado a utilização de recursos financeiros de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2019.


Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 1282, 2019.
DATA 28/03/19

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal